



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Santo Antônio do Planalto

Emancipado em 20 de março de 1992

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 028/2026

CONTRATO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA, QUE CELEBRAM ENTRE SI, O MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DO PLANALTO E A EMPRESA TMD E-COMMERCE LTDA.

Pelo presente **CONTRATO**, que fazem entre si, de um lado o **MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DO PLANALTO**, por seu **PREFEITO MUNICIPAL**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o número 94.704.020/0001-97, sita à Av. Jorge Muller nº 1075, Centro, nesta Cidade, aqui representado pelo Sr. Prefeito Municipal, **VILSON ALTMANN**, brasileiro, casado, residente e domiciliado nesta cidade, doravante denominado de **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa **TMD E-COMMERCE LTDA**, com sede na cidade de ITAARA/RS, sito á Rua R. G 35, Bairro: CENTRO, portadora do CNPJ nº 54.152.890/0001-86, neste ato representada por seu sócio proprietário Sr. Mateus Ventorini Horvath, portador de identidade nº 31000561889 e CPF nº 033.584.330-13, doravante denominado de **CONTRATADO**, entre si, como justo e contratado o que segue:

CLÁUSULA PRIMEIRA: *O regime jurídico do contrato* – O regime jurídico do presente contrato é o da Lei Federal 14.133/2021, observando-se todos os dispositivos do ato convocatório do Processo Administrativo 026/2026, Pregão Eletrônico nº 007/2026, como vigentes, e aplicando-se subsidiariamente o disposto no Artigo 565 do Código Civil.

CLÁUSULA SEGUNDA: *Do objeto* – Aquisição de equipamentos de informática destinados à modernização e adequação da infraestrutura tecnológica da Escola São Paulo.

| Item | Especificação | Quantidade | Valor unitário | Valor Total | Marca |
|------|---|------------|----------------|-------------|-------|
| 4 | TECLADO WIRELESS - Sem fio, avançado de 2,4 GHz; Vida útil das pilhas mínimo 01 ano; Plug-and-play; Teclado resistente a derramamentos de líquidos; Teclado no padrão ABNT2; Compatibilidade com Windows® XP, Windows Vista, Windows 7, Windows 8, Windows 10; Receptor USB; Pilhas inclusas. Com Garantia de 12 meses. | 7 UN | 108,90 | 762,30 | |
| 5 | MOUSE WIRELESS – Rastreamento | 7 UN | 39,50 | 276,50 | |

“É Bom Viver Aqui”

Av. Jorge Müller, 1.075, CEP 99.525-000, CNPJ: 94.704.020/0001-97 Fone: (54) 3377 1800 – E-mail: administracao@santoantoniodoplanalto.rs.gov.br
Salve uma vida: doe sangue, doe órgãos e diga não às drogas - Lei Municipal nº 1.093/2011.



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Santo Antônio do Planalto

Emancipado em 20 de março de 1992

| | | | | |
|--|--|--|--|--|
| óptico suave DPI (mín./máx.): 1.000±; Botões 3 (clique esquerdo/direito, clique no botão do meio); Rolagem linha a linha; Roda de rolagem 2D, óptico; Durabilidade da pilha 01 ano; Pilha 01 AA (inclusa); Conectividade sem fio de 2,4 GHz; Alcance sem fio mínimo 8 m; Botão para ligar/desligar. garantia de no mínimo 12 (doze) meses. | | | | |
|--|--|--|--|--|

Total do fornecedor: 1.038,80

CLÁUSULA TERCEIRA — do preço e condições de pagamento —

O pagamento será efetuado até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente ao da entrega dos produtos mediante a apresentação da Nota Fiscal, por intermédio da Tesouraria do Município, por boleto bancário ou depósito em conta corrente a ser fornecida pelo contratado.

3.1 Para o faturamento deverá ser apresentado a Nota Fiscal, com discriminação dos serviços executados; período da execução e número da licitação, número do processo licitatório e número do contrato.

3.2. Ocorrendo atraso no pagamento, os valores serão corrigidos monetariamente pelo IPCA/IBGE do período, ou outro índice que vier a substituí-lo, e a Administração compensará a contratada com juros de 0,5% ao mês, *pro rata*.

CLÁUSULA QUARTA – do prazo de entrega - O prazo para entrega do objeto contratado será de até 30 (trinta) dias corridos, contados a partir do recebimento da Ordem de Fornecimento pela CONTRATADA.

CLÁUSULA QUINTA – da vigência do contrato – o presente contrato terá vigência de 12 (doze) meses a contar da sua assinatura.

CLÁUSULA SEXTA — garantia — O CONTRATADO garante todos os produtos integrantes do objeto, em consonância com a legislação pertinente, em especial que rege este contrato e o Código de Defesa do Consumidor.

Subcláusula única – O CONTRATADO é responsável pelas perdas e danos que causar ao CONTRATANTE, em decorrência da má prestação de serviços que vierem a causar prejuízo a Administração.

CLÁUSULA SÉTIMA — da rescisão e sanções administrativas – independentemente das sanções penais cabíveis, da indenização por perdas e danos, e da possibilidade de rescisão, o CONTRATANTE no caso de inexecução total ou parcial do futuro contrato, na forma da lei régia, poderá ao seu critério, aplicar as seguintes sanções cumuladas ou não com outras

“É Bom Viver Aqui”



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Santo Antônio do Planalto

Emancipado em 20 de março de 1992

previstas no mesmo diploma legal:

- a) advertência;
- b) suspensão temporária do direito de participar em licitação e impedimento de contratar com a administração, por prazo de até dois anos;
- c) declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação na forma da lei.

Subcláusula única — A aplicação das sanções dos itens “b” ou “c”, ou ambas, importam em rescisão automática e obrigatória deste contrato; a aplicação da sanção prevista no item “a” e a consequente rescisão contratual, ficará adstrita a critério do LOCADOR, e à sua livre opção.

CLÁUSULA OITAVA – *das obrigações e responsabilidades das partes* – serão obrigações das partes na execução do contrato:

I — da CONTRATADA:

- a) cumprir rigorosamente o disposto deste Termo de Referência e Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:
 - b) Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Termo de Referência e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a: marca, fabricante, modelo, procedência e prazo de garantia ou validade;
 - c) O objeto deve estar acompanhado do manual do usuário, com uma versão em português e da relação da rede de assistência técnica autorizada, quando for o caso; Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº8.078, de 1990);
 - d) Prestar os serviços nas condições e formas previstas no presente Edital, junto a Unidade Básica de Saúde, além de executar o objeto ora licitado de acordo com as especificações do Edital, em seus anexos e de acordo com a proposta de preços;
 - e) Manter, durante toda a execução do contrato, compatibilidade com as obrigações assumidas, assim como todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, apresentando documentação revalidada para o gestor do contrato, se algum documento perder a validade no curso do contrato;
 - f) Responder pelos danos, de qualquer natureza, que venham a sofrer seus empregados ou terceiros em razão de acidentes por ação ou omissão dolosa ou culposa de prepostos da Contratada ou de quem em seu nome agir, vindo a responder ainda pelos danos eventuais que

“É Bom Viver Aqui”



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Santo Antônio do Planalto

Emancipado em 20 de março de 1992

comprovadamente vier a causar, em decorrência de descumprimento a quaisquer das cláusulas previstas em Contrato;

g) Arcar com todas as despesas decorrentes da contratação do objeto pactuado inclusive mão de obra, seguros de acidentes, impostos, contribuições previdenciárias e fiscais, encargos trabalhistas, comerciais e outras decorrentes da execução dos serviços, isentando o Contratante de qualquer responsabilidade solidária ou subsidiária.

h) Manter-se durante toda a vigência do Contrato resultante do presente Pregão Eletrônico, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação em conformidade com a Lei 14.133 e suas alterações posteriores.

i) Reparar ou corrigir, dentro do prazo estipulado pelo gestor do contrato, os eventuais vícios, defeitos ou incorreções constatados pela fiscalização dos produtos;

j) Responder pelos danos e/ou prejuízos causados ao Contratante seja por omissão ou emdecorrência da execução por seus funcionários e/ou prepostos, ou ainda, decorrentes de atividades desvinculadas das atribuições previstas no Edital;

k) Cumprir rigorosamente com as obrigações trabalhistas e previdenciárias de seus empregados, assumindo de forma exclusiva todos os ônus advindos da relação empregatícia, sem responsabilidade solidária do Município em nenhuma hipótese;

I – do CONTRATANTE:

a) Proporcionar as facilidades necessárias a perfeita entrega dos serviços, franqueando livre acesso da Contratada e de seus responsáveis técnicos aos locais, dentro dos horários estipulados;

b) Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato administrativo indicando um representante especialmente designado;

c) Prestar as informações e os esclarecimentos necessários que venham a ser solicitados pela Contratada, a fim de proporcionar o cumprimento das obrigações geradas;

d) Não utilizar a Contratada em outros serviços não abrangidos no contrato;

e) Efetuar o pagamento dos objetos fornecidos pela Contratada no prazo estabelecido no edital;

CLÁUSULA NONA – da subcontratação - É vedada a subcontratação parcial ou total dos serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA – das omissões - Eventuais omissões serão sanadas pela aplicação dos princípios contratuais de direito administrativo e pela Lei Federal nº 14.133/2021 e demais legislação vigente e aplicável a matéria.

“É Bom Viver Aqui”



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Santo Antônio do Planalto

Emancipado em 20 de março de 1992

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA— *dos encargos decorrentes da execução do contrato* - A CONTRATADA será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato, nos termos do art. 121 e § 1º, da Lei 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA — *da comunicação entre as partes* - A comunicação entre as partes será escrita.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - Os recursos necessários para atender às despesas decorrentes desta contratação, estão alocados no Orçamento Geral do CONTRATANTE, na seguinte rubrica orçamentária:

0406.12.361.1012.44905200000000.1569.0.21269.5 E EQUIPAMENTOS E

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – *do foro* – Para dirimir quaisquer questões decorrentes do presente contrato, elegem as partes o Foro da Comarca de Carazinho, com renúncia expressa a qualquer outro mais privilegiado que seja.

De pleno acordo com o disposto neste instrumento de contrato, as partes o subscrevem na presença e juntamente com duas testemunhas, em 03 (três) vias de igual teor, forma e valor.

Santo Antônio do Planalto/RS, 13 de maio de 2026.

CONTRATANTE
VILSON ALTMANN
Prefeito Municipal

CONTRATADO
TMD E-COMMERCE LTDA

“É Bom Viver Aqui”

Av. Jorge Müller, 1.075, CEP 99.525-000, CNPJ: 94.704.020/0001-97 Fone: (54) 3377 1800 – E-mail: administracao@santoantoniodoplanalto.rs.gov.br
Salve uma vida: doe sangue, doe órgãos e diga não às drogas - Lei Municipal nº 1.093/2011.